



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 083/15/SMP,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E O SENHOR ANGELO MARCOS
VEIGA SAABEDRA PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA
REALIZAÇÃO DE PROJETOS PARA
CONSTRUÇÃO DE TRAPICHES EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 005/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **ANGELO MARCOS VEIGA SAABEDRA**, inscrita no CPF 651.418.650-53, estabelecido no Município de Rio Grande/RS, na Rua Manoel Pereira D, nº 717, AP 102 BL 3 denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 005/2015, resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas abaixo a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de serviço de engenharia para realização de projetos para construção de trapiche para pesca amadora, trapiche para embarque e desembarque de pescado e proteção da encosta na ilha dos marinheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O contratante para a contratada o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme em até 15 (quinze) dias após a confecção do projeto dos trapiches mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

CLÁUSULA QUARTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria de Município da Pesca
02- Gerencia de Aquicultura e Pesca
08 – Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0255- Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura
1441 – Projeto de Apoio a Pesca e Aquicultura
3.3.9.0.36.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa física
Código Reduzido: 2396

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da “Ordem de Início de Serviço”, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Município da Pesca –SMP, a qual indicará servidor para o devido fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedido pela Secretaria de Município da Pesca – SMP;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- c) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
- d) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- e) Aceitar todos os itens constantes neste termo, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

b) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato;

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS – A este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento da fatura, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.



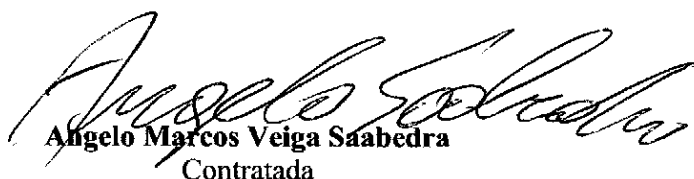
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso I, artigo 24, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação N°005/2015

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

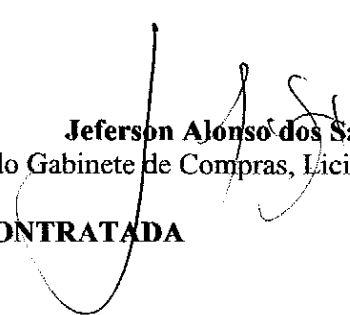
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de fevereiro de 2015.



Angelo Marcos Veiga Saabedra
Contratada



Ederson Pinto da Silva
Secretário de Município da Pesca



Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMP/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA: ANGELO MARCOS VEIGA SAABEDRA

CONTRATO:083/15/SMP

Dispensa de Licitação nº 005/2015

OBJETO: a contratação de serviço de engenharia para realização de projetos para construção de trapiche para pesca amadora, trapiche para embarque e desembarque de pescado e proteção da encosta na ilha dos marinheiros.

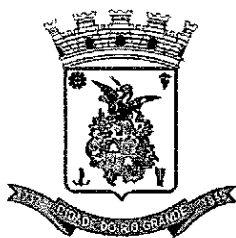
DATA DO INÍCIO: 14/02 2015.



Angelo Marcos Veiga Saabedra
Contratada



Éderson Pinto da Silva
Secretário de Município da Pesca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

CRISTIANO FERREIRA BENITEZ e
o(a) senhor(a) Yamaina Maiato da Silva.

ciente:

[Assinatura]
Fiscal do contrato

[Assinatura]
Fiscal do contrato

[Assinatura]
Éderson Pinto da Silva
Secretário de Município da Pesca

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2015.